



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº xx, DE xx DE xxxxxx DE 2021

Altera a Deliberação Normativa Copam nº 171, de 22 de dezembro de 2011.

O CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 14 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e o inciso I do art. 3º do Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, com respaldo no inciso IX do §1º do art. 214 da Constituição do Estado de Minas Gerais,

Considerando que a Declaração da Gestão de Resíduos de Serviços de Saúde de que trata o art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº 171, de 22 de dezembro de 2011, deve ser enviada anualmente pelas unidades de tratamento e de disposição final que recebem Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), em modelo definido pela Feam, em que devem ser declarados os RSS destinados no empreendimento e, se aplicável, aqueles resíduos e efluentes gerados no tratamento aplicado aos RSS, no ano civil imediatamente anterior;

Considerando que a Deliberação Normativa Copam nº 232, de 27 de fevereiro de 2019, que instituiu o Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos – Sistema MTR-MG –, estabeleceu em seu art. 16 que os geradores e os destinadores instalados em Minas Gerais cujas atividades ou empreendimentos sejam enquadrados nas classes 1 a 6, conforme Anexo Único da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 6 de dezembro de 2017, devem elaborar e enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR –, informando as operações realizadas no período com os resíduos sólidos e com os rejeitos gerados ou recebidos;

Considerando que as unidades de destinação de resíduos de serviços de saúde, que possuem a obrigação de apresentar à Feam a Declaração da Gestão de RSS, exercem atividades enquadradas nas classes 1 a 6 do Anexo Único da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017, devendo assim realizar o envio das DMRs de destinador e de gerador à Feam semestralmente, conforme art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº 232, de 2019;

Considerando que nas DMRs de destinador e de gerador a unidade de destinação de RSS deve declarar, respectivamente, todos os resíduos destinados no empreendimento e aqueles gerados em sua operação, no semestre correspondente;

Considerando que as informações prestadas por meio das DMRs dispensam a necessidade de apresentação da Declaração da Gestão de RSS de que trata o art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº 171, de 2011.

Considerando a publicação do Decreto nº 47.776, de 04 de dezembro de 2019, que institui o Programa Estadual de Desburocratização;

DELIBERA:

Art. 1º – Fica revogado o art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº 171, de 22 de dezembro de 2011.

Art. 2º – Esta deliberação normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Marília Carvalho de Melo

Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Anelisa Mota Sales Barbosa, Servidor(a) Público(a)**, em 12/02/2021, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25436951** e o código CRC **66F1DA71**.